



27891124

08027.000283/2024-89



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 261/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 551/2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Referência: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 46.

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 551/2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para encaminhar o Ofício nº 441/2024/GAB-SENAD/SENAD/MJ, elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad), bem como o Ofício nº 674/2024/GAB-SAJU/SAJU/MJ, elaborado pela Secretaria de Acesso à Justiça (Saju), ambas áreas técnicas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsáveis pela matéria.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 29/05/2024, às 12:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27891124** e o código CRC **63485364**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo(s):

- a) Ofício nº 441/2024/GAB-SENAD/SENAD/MJ (27817611);
- b) Ofício nº 674/2024/GAB-SAJU/SAJU/MJ (27876139).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000283/2024-89

SEI nº 27891124

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



27817611



08027.000283/2024-89



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Gabinete da SENAD

OFÍCIO Nº 441/2024/GAB-SENAD/SENAD/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
Diretora de Assuntos Legislativos

Assunto: Requerimento de Informação nº 551/2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados.

Senhora Diretora,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, de ordem da Secretaria Nacional, sirvo-me do presente para responder ao Ofício nº 141/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (27316901), referente ao Requerimento de Informação RIC nº 551/2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados.

2. Inicialmente, informo que a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD, unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, integra, juntamente com outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal, o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, que representa o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

3. Após a reestruturação das competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública com a publicação do Decreto 11.348 de 10 de janeiro de 2023, a SENAD passou a ter uma ampla competência de coordenação nacional relacionada à política sobre drogas no país, conforme se observa:

Art. 20. À Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos compete:

I - assessorar e assistir o Ministro de Estado quanto às:

a) políticas sobre drogas relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, a redução da oferta e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas; e

b) ações de gestão de ativos sujeitos a perdimento em favor da União, em decorrência de prática e financiamento de crimes;

II - supervisionar e articular as atividades de capacitação e treinamento no âmbito de suas competências;

III - subsidiar e supervisionar, de acordo com a Política Nacional sobre Drogas e no âmbito de suas competências, as atividades relativas à definição, à elaboração, ao planejamento,

ao acompanhamento, à avaliação e à atualização das políticas públicas sobre drogas;

IV - gerir o Fundo Nacional Antidrogas e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo aos órgãos e às entidades conveniadas, exceto se transferidos a outros Ministérios, hipótese em que serão fiscalizados pelo respectivo órgão, que será o responsável pela prestação de contas junto aos órgãos de controle;

V - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com entes federativos, entidades, instituições e organismos nacionais e propor acordos internacionais, no âmbito de suas competências;

VI - analisar e propor a atualização da legislação pertinente à sua área de atuação;

VII - executar ações relativas à gestão de ativos objeto de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes;

VIII - organizar informações, acompanhar fóruns internacionais e promover atividades de cooperação técnica, científica, tecnológica e financeira com outros países e com organismos internacionais, e mecanismos de integração regional e sub-regional que tratem de políticas sobre drogas na sua área de atuação;

IX - estimular a realização de estudos, de pesquisas e de avaliações sobre drogas lícitas e ilícitas;

X - decidir quanto à destinação dos bens apreendidos e não leiloados, cujo perdimento seja decretado em favor da União, observado o disposto nos art. 4º e art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

XI - promover, em apoio ao Poder Judiciário, a alienação de bens sujeitos a perdimento em favor da União, antes ou após o trânsito em julgado da sentença condenatória;

XII - promover a alienação de bens declarados inservíveis pelas unidades do Ministério, quando demandado pelo órgão competente; e

XIII - atuar como Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

4. Em atenção à questão levantada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, a SENAD gostaria de prestar informações no que lhe compete, a saber:

Quais os "projetos ou estudos, sobretudo de cunho legislativo, no âmbito de qualquer estrutura de sua pasta, relacionados a questões de política de encarceramento"?

5. Durante o ano de 2023, a SENAD enfrentou o desafio de reconstruir o sistema de prevenção ao uso de álcool e outras drogas no país, após a retomada da competência quanto à prevenção e reinserção social.

6. Assim, o foco primordial da SENAD foi fortalecer a prevenção do uso e abuso de drogas em todo o país, a partir da retomada de programas baseados em evidências, lançamento de campanhas educativas e estabelecimento de parcerias com diversas entidades, incluindo a Fundação Oswaldo Cruz, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e instituições governamentais como o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde. Finalmente, a SENAD trabalhou para unificar esses esforços em um Sistema Nacional de Prevenção, integrando diferentes abordagens e promovendo alternativas de vida saudável.

7. A SENAD lançou recentemente o programa "*Gente - No centro da política sobre drogas*", que visa promover ações territoriais de prevenção ao uso de drogas, bem como articular, intra e intersetorialmente, os serviços e a formação de profissionais para o fortalecimento e integração da política pública sobre droga no Brasil. Para tanto, o programa conta com assessores técnicos em todas as unidades federativas, com vistas a efetuar diagnósticos situacionais sobre a política de drogas e suas interfaces com as políticas setoriais nos 27 Estados brasileiros (abrangendo o Poder Executivo, o Sistema de Justiça e a Sociedade Civil).

8. Em relação a "*questões de política de encarceramento*", a SENAD informa que, no âmbito desse programa, será elaborado relatório técnico contendo recomendações e diretrizes para o aperfeiçoamento da responsabilização no âmbito penal, além dos serviços de cuidado e de reinserção social. Mais especificamente, a Meta 02 do programa é denominada "Acessando Direitos" e tem por finalidade a articulação entre o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o sistema de justiça criminal e políticas penais, buscando ampliar o acesso a direitos sociais e a

responsabilização penal de forma adequada e proporcional, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/2006).

9. Dentro desse programa também está incluído um projeto pedagógico de capacitação das equipes dos serviços penais, com foco no acolhimento e cuidado intersetorial de pessoas em uso problemático de álcool e outras drogas, contemplando diversos serviços que se relacionam diretamente ao tema do encarceramento, tais como: Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, Centrais Integradas de Alternativas Penais, Central de Monitoração Eletrônica, Escritórios Sociais, e Políticas diversas para pessoas egressas. As assessorias técnicas atuarão em cada uma das unidades federativas para apoiar a implantação dos programas prioritários para a SENAD e a gestão local.

10. Ainda, o programa prevê a entrega de diversos produtos, dentre os quais ressaltamos o Manual com Parâmetros Objetivos para a atuação de profissionais que lidam com a aplicação da Lei de Drogas.

11. Dessa forma, em relação a este Requerimento de Informação RIC nº 551/2024 em específico, esclarece-se que, no âmbito de suas competências, a SENAD desenvolve projetos, estudos e capacitações relacionados à política de encarceramento relacionada à aplicação da Lei de Drogas, visando a qualificação de profissionais para promover a prevenção e a reinserção social das pessoas em contato com a lei penal, em respeito aos direitos humanos e em articulação com redes de saúde e assistência social.

12. Por fim, esta Secretaria se coloca à disposição para informações adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

ANA LUIZA VILLELA DE VIANA BANDEIRA
Chefe de Gabinete - SENAD/MJSP
(Assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Villela de Viana Bandeira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 10/05/2024, às 15:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27817611** e o código CRC **5AB76F10**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000283/2024-89

SEI nº 27817611

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º Andar, Sala 208, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7200 / 7201 / 7202 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



27876139



08027.000283/2024-89



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça

OFÍCIO Nº 674/2024/GAB-SAJU/SAJU/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
JOAO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos - SAL

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 551/2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 141/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (27316901), pelo qual a Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos trata sobre o Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 551/2024**, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 13/03/2024.
2. Considerando as atribuições desta Secretaria de Acesso à Justiça, instituídas pelo Decreto nº 11.348/2023:

Art. 40. À Secretaria de Acesso à Justiça compete:

- I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais;
- II - orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos;
- III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça;
- IV - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;
- V - promover, em articulação com a Advocacia-Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações;
- VI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça;
- VII - promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades

tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça;
VIII - atuar, observadas as competências da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, no reconhecimento e na demarcação das terras e dos territórios indígenas;
IX - realizar interlocuções e acompanhar as ações da Funai nos temas relacionados às demarcações de terras indígenas;
X - analisar os processos de demarcação de terras indígenas encaminhados pela Funai; e
XI - promover, em articulação com outras unidades e Ministérios e com movimentos sociais, ações de prevenção de violência institucional.

3. Nesse contexto, considerando as atribuições desta Secretaria de Acesso à Justiça, informamos que não possuímos competência para apresentar as demandas que foram solicitadas.

4. Oportunamente, a Secretaria de Acesso à Justiça permanece à disposição para eventuais esclarecimentos por meio dos contatos (61) 2025 3120 / 3226 e saju@mj.gov.br.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

BERNARDO DE ALMEIDA TANNURI LAFERTÉ
Chefe de Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté, Chefe de Gabinete da Secretaria de Acesso à Justiça**, em 14/05/2024, às 19:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27876139** e o código CRC **E0C01A67**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000283/2024-89

SEI nº 27876139

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 324 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3120/3226 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 13/03/2024 21:00:33.970 - Mesa

RIC n.551/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2023

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski a respeito da existência ou não de projetos ou estudos, sobretudo de cunho legislativo, no âmbito de qualquer estrutura de sua pasta, relacionados a questões de política de encarceramento.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião realizada em 12/03/2024, o Requerimento nº 10/2024, de autoria do Deputado General Girão, que requer seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública pedido de informações a respeito da existência ou não de projetos ou estudos, sobretudo de cunho legislativo, no âmbito de qualquer estrutura de sua pasta, relacionados a questões de política de encarceramento, especialmente – mas não somente – sob o enfoque do que tem sido denominado “humanização do combate ao crime leve”, expressão utilizada pelo Presidente da República em discurso recente e fortemente reverberada na mídia e no debate público em geral.

Dessa forma, requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal de 1988 e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública o Pedido de informações a respeito da existência ou não de projetos ou estudos, sobretudo de cunho legislativo, no âmbito de qualquer estrutura de sua pasta, relacionados a questões de política de encarceramento, especialmente – mas não somente – sob o enfoque do que tem sido denominado “humanização do combate ao crime leve”, expressão utilizada pelo Presidente da República em discurso recente e fortemente reverberada na mídia e no debate público em geral.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24561098800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



* C D 2 4 5 6 1 0 9 8 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 13/03/2024 21:00:33.970 - Mesa

RIC n.551/2024

JUSTIFICAÇÃO

Quanto ao mérito da questão, trata-se de um tema essencial à justiça penal no Brasil, que é matéria de competência do Congresso Nacional, conforme art. 22, I, e art. 48 da Constituição Federal/1988.

Importa ressaltar, apenas a título de contextualização, que esse tema, sempre premente, voltou à baila nos dias recentes, na imprensa, nas redes sociais e nas discussões populares, em razão de recente declaração do Presidente da República que manifestou a intenção de “humanizar o combate ao pequeno crime”. A fala causou estranhamento e a busca pela interpretação de seu significado levanta polêmicas. Para muitos, considerando ainda as linhas ideológicas dos partidos governistas, pode tratar-se de um eufemismo para uma política de tolerância ao crime com efeitos deletérios para a sociedade.

Junta-se a essa declaração, como mais um exemplo de fato que reacende o debate e evidencia a relevância do tema, a fala do então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino: *“Então, eu espero que em algum momento o Brasil chegue a esse estado civilizacional. (...) Estuprador tem que ser preso. Homicida tem que ser preso. Autor de crime hediondo tem que ser preso. Mas uma pessoa que eventualmente praticou um delito de trânsito, um furto, mesmo em situações envolvendo crimes relativos ao patrimônio de um modo geral... Então, imagino que seja por aí.”*

A importância deste requerimento, portanto, reside na sua capacidade de impulsionar uma reflexão mais ampla sobre os fundamentos e as práticas do sistema de justiça penal brasileiro. É uma oportunidade para que o Legislativo, em colaboração com o Executivo, lidere transformações significativas que possam resultar em benefícios sociais duradouros, reafirmando o papel fundamental da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado nesse processo.

Sala da Comissão, 12 de março de 2024.

Alberto Fraga (PL-DF)
Deputado Federal
Presidente da CSPCCO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24561098800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



* C D 2 4 5 6 1 0 9 8 8 8 0 0 * LexEdit